

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 11, de 7 de agosto de 2024.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**PLC N° 2, de 7 de agosto de 2024**

**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

**PROTOCOLO – 2<sup>a</sup> VIA**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Paulo Berg Melgaço**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 07/08/2024  
Servidor: marcos.silveira@amontada.com.br  
Matrícula: 0000400

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA MELISSA CONFECÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei Complementar, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 7 de agosto de 2024.**

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:0313550336  
4

Assinado de forma digital  
por FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2024.08.07 13:24:15  
-03'00'

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 11, de 7 de agosto de 2024.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC N° 2, de 7 de agosto de 2024

**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Paulo Berg Melgaço**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, e 142 da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA MELISSA CONFECÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

Os incentivos fiscais são benefícios concedidos pela administração pública para alguns setores econômicos, com objetivo de impulsionar o investimento, crescimento e/ou geração de empregos em um setor ou atividade econômica. Assim, os Programas de Incentivos Fiscais objetivam principalmente atrair ou manter em Amontada, investimentos direcionados à geração de emprego e renda, bem como, a expansão fabril e comercial em todo o Município.

A empresa Melissa Confecções Ltda., doravante denominada Melissa Confecções, é uma empresa do segmento de confecção, com nicho de atuação em moda praia. Em fase de ampliação produtiva, identificou na confecção de "roupas fitness", um novo produto para atender o mercado crescente de roupas para atividades físicas. Somado à essa crescente no mercado, a empresa Melissa Confecções, identificou no Município de Amontada, a localização ideal para expandir suas atividades, atrelado a oferta de mão de obra, que atenderá a demanda do mercado da confecção em nível nacional.

Para a expansão de suas atividades, e consequente instalação da unidade fabril no Município de Amontada, a empresa Melissa Confecções tem uma perspectiva inicial de investimento de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo esse valor aplicado em estrutura física da unidade fabril, maquinários, equipamentos, cursos e treinamentos para desenvolvimento pessoal, dentre outras ações necessárias para o início das atividades.

Quanto à capacidade produtiva, está previsto uma produção mensal de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) peças por mês. Tal produção se deve a geração de empregos esperados pela empresa, que tem uma expectativa de contratação de até 50 (cinquenta) empregos diretos nos primeiros seis meses, passando para 80 (oitenta) empregos diretos no período de 6 meses a 12 meses, e, com o aumento da demanda para atender expectativa futura, esse número pode chegar a 150 (cento e cinquenta) empregos diretos.

Por parte do Município de Amontada, os benefícios requeridos são aqueles constantes na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais e comerciais.

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

**PROTOCOLO**

Recebido em: 07/08/2024  
Servidor: *Mauro Guedes*  
Matrícula: 0000403

Ives Gandra da Silva Martins leciona que existem dois tipos de incentivos fiscais, quais são, os "incentivos onerosos", que causam impacto nas finanças do ente federativo e implicam na redução ou abstenção da arrecadação de recursos financeiros e os "incentivos não onerosos ou a custo zero", que não causam nenhum impacto sobre as finanças do ente público, implicando no desenvolvimento da região e futuro crescimento da arrecadação em razão da geração de empregos e outros fatores.

Um bom exemplo de incentivo "não oneroso ou a custo zero" é a inexigência dos impostos e taxas municipais por alguns anos para uma fábrica se instalar em um município, passando o imposto a ser devido somente após determinado período, posto que de qualquer forma, o município não teria a referida receita sem a instalação da empresa em seu território. Nesse caso, o município terá vantagem com a arrecadação futura do ISS e terá vantagens também de caráter social com a geração de empregos e negócios no município.

Desta forma, para efeito de renúncia de receita tributária, o artigo 14 da LRF não se aplica aos benefícios ou incentivos "não onerosos ou a custo zero.", tal como os concedidos por esse projeto de Lei Complementar.

Pensando nisso, entendemos a enorme necessidade do fortalecimento da política econômica e desenvolvimentista no Município de Amontada, através de parcerias com o setor privado, afim de gerar novas oportunidades, empregos com carteira assinada.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 7 de agosto de 2024.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2024.08.07 13:24:36  
-03'00'

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 2, de 7 de agosto de 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA MELISSA CONFECÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa MELISSA CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.031.647/0001-59, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, observados os regramentos dispostos na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021.

**Art. 2º.** Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, obedecerá ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, exceto para infraestrutura e serviços, que será disciplinado pela Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021, nas seguintes condições:

**I - dos incentivos tributários e não tributários:**

- a)** isenção de ISSQN em relação às atividades prestadas pela empresa no Município de Amontada.
- b)** isenção do IPTU em relação aos imóveis utilizados como unidades fabris.
- c)** isenção de taxas municipais, tais como: de localização e funcionamento, sanitária e ambiental.
- d)** isenção de taxas municipais de fiscalização, conforme a legislação.
- e)** isenção de taxas para funcionamento em horários especiais, conforme a legislação.
- f)** isenção da tarifa de água e esgoto de competência do SAAE.
- g)** isenção de taxas municipais para execução de obras ligadas às unidades fabris da empresa.

**II - dos incentivos em infraestrutura e serviços:**

- a)** pagamento das despesas de energia elétrica, manutenção industrial e predial;
- b)** pagamento das despesas de logística;

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará um imóvel à empresa incentivada, indicada no art. 1º desta Lei Complementar, para o desenvolvimento das atividades fabris.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do parágrafo anterior, a locar e a ceder, a título gratuito, o uso de imóvel locado pela municipalidade, em favor da empresa incentivada, disposta no art. 1º desta Lei Complementar, para o desenvolvimento das atividades fabris.

**§ 3º.** A cessão a que alude o parágrafo anterior, a título gratuito, constará de termo próprio e terá como cessionário a empresa incentivada, disposta no art. 1º desta Lei Complementar.

**§ 4º.** Os incentivos constantes neste artigo, terão duração de 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei Municipal nº 1.256, de 3 de março de 2021, a empresa incentivada, deverá cumprir as seguintes condições:

**I** - utilizar o imóvel disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar, para as instalações do parque industrial da empresa.

**II** - utilizar, preferencialmente, mão de obra local para a manutenção industrial do parque industrial da empresa.

**III** - contratar, preferencialmente, os prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do Município de Amontada, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa.

**IV** - contratar, no mínimo, 90% da mão de obra usada para o funcionamento industrial, originaria do Município de Amontada.

**V** - não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo os motivos de caso furtivo ou força maior, que deverá ser comunicado à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, ou outra equivalente.

**VI** - estabelecer metas e encaminha-las à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, para emissão de parecer de aprovação ou desaprovação; no caso de desaprovação, a empresa deverá refazer as metas, e encaminha-las novamente ao Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, e a empresa incentivada por esta Lei Complementar, incentivarão em conjunto ou isoladamente, a realização de cursos para capacitação profissional nas diversas áreas de atuação da empresa aqui instalada, com vista ao aperfeiçoamento técnico e profissional.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura do Município de Amontada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao disposto de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 7 de agosto de 2024.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2024.08.07 13:24:55  
-03'00'

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

## **SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Solicitação de benefícios fiscais e econômicos:

### **Proponente:**

MELISSA CONFECOES LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), inscrita no CNPJ 50.031.647/0001-59, representada neste ato por Wedson de Farias Nascimento, na qualificação de sócio administrador.

### **Aceitante:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, inscrita no CNPJ 06.582.449/0001-91, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, Flávio Cesar Bruno Teixeira Filho.

A seguir, uma breve apresentação do Grupo GF, o qual a Melissa Confecções faz parte.

O Grupo GF, tem navegado nas ondas do mercado de confecções com destemor e inovação desde a abertura da sua primeira empresa, Pathy Criações, fundada há 33 anos, em Fortaleza-Ceará. Rapidamente se tornou uma referência em moda praia, conquistando clientes fiéis com sua qualidade e estilo incomparáveis. No entanto, como qualquer empresa visionária, o Grupo GF enxergou além do horizonte azul do oceano e percebeu uma oportunidade pulsante no universo do fitness, nosso mais novo produto. Com um olhar atento para as tendências emergentes e uma dedicação contínua à excelência, a empresa expandiu seu portfólio para incluir roupas para atividades físicas.

Hoje, a PATHY CRIAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, FRANCISCO MARCELO CASSIANO DE FARIAS, M MODA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA e MELISSA CONFECÇÕES LTDA, estrategicamente localizadas, fazem parte do GRUPO GF INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI

Que desenvolvem coleções não apenas para abraçarem a elegância descontraída da praia, mas também encorajarem seus clientes a usarem um produto que gera satisfação, a saúde e o bem-estar em todas as formas e tamanhos, dentro dos segmentos que atendemos. Em cada peça que criamos, estamos comprometidos em proporcionar uma experiência excepcional aos nossos clientes, desde a escolha do produto até a jornada de descoberta de si mesmos.

À medida que continuamos nossa jornada, mantemos os olhos fixos no horizonte, prontos para abraçar novas oportunidades e desafios. O Grupo GF é mais do que uma razão social, é um estilo de vida em movimento, onde cada passo é uma expressão de quem somos e para onde vamos. Junte-se a nós enquanto exploramos novos territórios da moda e do bem-estar, sempre com estilo e determinação.

## **I – OBJETIVO GERAL**

Com a expectativa de crescimento da indústria têxtil para os próximos anos, viemos por meio deste apresentar a solicitação de formalização de protocolo de intenções que tem por objetivo geral apresentar as condições e orientar a instrumentação necessária à pactuação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento do polo de confecção, além de estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade industrial da cidade. Os incentivos e estímulos serão concedidos pelo município de Amontada/CE em benefício da empresa, na qual apresentará neste documento o projeto que comprovadamente irá gerar novos empregos para a população local.

## **II – OBJETIVO ESPECÍFICO**

As partes têm como meta consolidar a ampliação das conexões entre si, focando no desenvolvimento da indústria de confecção. O desenvolvimento neste formato passará a

acontecer através da instalação da sede da empresa no Município, que se instalará em função dos atrativos que o município pode oferecer.

### **III - DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA**

#### **- INSTALAÇÃO DE NOVA PLANTA INDUSTRIAL EM AMONTADA/CE.**

Através deste projeto, objetiva-se ampliar sua atuação no mercado de Amontada. Será realizado um grande investimento em equipamentos, infraestrutura e mão de obra, para que o projeto setorize realidade.

A empresa compromete-se, atendidas as condições previstas nesta solicitação de Protocolo, com o cumprimento dos seguintes prazos:

- Fará a abertura de forma imediata da empresa no município, para já atender os clientes existentes e passar a recolher seus impostos no município de Amontada.

Para a implantação do Município de Amontada/CE, da nova SEDE, a EMPRESA compromete-se:

- Quanto ao investimento: A expectativa inicial do investimento no projeto, é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00; sendo rateado esse valor em: Estrutura física, Maquinários de última geração, Equipamentos, Cursos e Treinamento para desenvolvimento de pessoal.

- Quanto a capacidade Produtiva: Está previsto de uma produção de: 40.000 peças/mês;

- Quanto a geração de empregos: Expectativa de até 50 empregos diretos nos primeiros seis meses, 80 empregos diretos no período de 6 meses a 12 meses e, com o aumento da demanda para atender nossa expectativa futura, esse número pode chegar a 150 empregos diretos.

- O sistema produtivo a ser adotado na unidade é de nível tecnológico de última geração garantindo dessa forma volume e a mais alta qualidade dos produtos;

- Aproveitamento de matérias primas e insumos renováveis;

- A produção da empresa destinar-se-á ao atendimento da demanda do mercado da confecção em nível nacional;

- Quanto a qualificação do pessoal: A empresa irá capacitar e desenvolver os recursos humanos locais;

Os investimentos mencionados neste tópico somente serão efetuados pela EMPRESA na hipótese do MUNICÍPIO cumprir com os compromissos assumidos nesta solicitação deste protocolo, e vice-versa.

A EMPRESA informará, com periodicidade anual ao MUNICÍPIO, as iniciativas relacionadas com o cumprimento físico financeiro dos investimentos previstos nesta solicitação de protocolo.

#### **- DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E FISCAIS**

Solicitamos ao MUNICÍPIO que garanta à EMPRESA, a concessão dos seguintes benefícios:

1. Disponibilizar aluguel de um galpão de aproximadamente 800m<sup>2</sup>, conforme a Lei de incentivos fiscais;
2. Disponibilizar ao empreendimento, incentivos fiscais de isenção de pagamento de IPTU do imóvel pelo período máximo, conforme Lei de incentivos fiscais;
3. Isenção de taxas de fiscalização pelo período máximo, conforme a Lei de incentivos fiscais;
4. Isenção da taxa de licença para execução da obra; pelo período máximo, conforme a Lei de incentivos fiscais;
5. Isenção da taxa para funcionamento em horário especiais, conforme a legislação;
6. Reembolso das despesas com consumo de água e energia elétrica, conforme a Lei de incentivos fiscais;
7. Custeio de combustível para suporte da demanda semanal de 50 litros de diesel.
- 8 . Acomodações para a equipe de treinamento (A equipe de treinamento irá de Fortaleza para Amontada e precisará de um local para ficarem hospedadas, serão de duas a três pessoas, de segunda a sexta).

## **CONCLUSÃO**

Diante de toda essa explanação, vê-se as vantagens que o município de AMONTADA-CE, só tem a ganhar implementando essa parceria com foco no desenvolvimento de emprego e renda para a população local.

Por fim, espera-se a aprovação do presente protocolo de intenções, devendo ser encaminhadas todas as ações no sentido de viabilizar o projeto apresentado.

Amontada/CE, 12 de abril de 2024.

**MELISSA CONFECCOES**

**LTDACNPJ:**

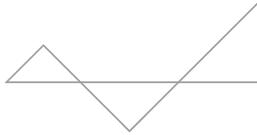
**50.031.647/0001-59**

## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se de forma virtual o Presidente do CDMEA, Sr. **José Augusto**, a vice-presidente, Sra. **Deusiane Holanda**, o Secretário Sr. **Andre Scaldaferrri** e os Conselheiros, Sra. **Mayla Sampaio**, Sr. **Hermes Alarico**, Sr. **Raimundo Neudo Barbosa de Oliveira**, Sr. **Caio Rodrigues**, presente também Sr. **Gilson Filho** Representante da empresa MELISSA CONFECCOES LTDA para apreciar e votar o protocolo de implantação da empresa no município de Amontada. Foi dispensada a leitura do protocolo vista que o mesmo já havia sido enviado a todos os conselheiros e eventuais dúvidas já sanadas. O Sr. Gilson apresentou o plano de implantação e afirmou que a meta é de internalização de 100% da produção com mão de obra própria pois por serem fornecedores de grandes redes há a necessidade de controle de qualidade rígido. O Sr. Neudo comentou que há a necessidade de retorno dos investimentos feitos pela gestão pública e que esse protocolo precisa ser uma via “de mão dupla”. Sr. Andre questionou se todas as posições de trabalho serão formais, com carteira assinada e contratação CLT, o que foi confirmado pelo Sr. Gilson. O representante da empresa afirmou que a expectativa é de ter a produção plena em até seis meses após o início das atividades. O Presidente abriu a votação simbólica e não tendo nenhuma objeção por parte dos conselheiros, o protocolo foi **APROVADO** por unanimidade. Às 19:24 o Sr. Presidente declarou o protocolo aprovado por unanimidade e nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 19:30 horas. E para constar, eu, Andre Scaldaferrri, secretariei e lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Sr. José Augusto Presidente do Conselho. Sendo uma reunião virtual, a assinatura física da ata é substituída pelos prints da reunião

---

José Augusto  
Presidente do Conselho





sqc-ubnf-jrf

**Pessoas**

Pesquisar pessoas

NA REUNIÃO

Colaboradores 8

- Andre Scaldaferrri (Você)
- Caio Rodrigues
- Deusiane Holanda
- Gilson Filho
- Hermes Alarico Rios Pinto
- José Augusto Santos Organizador da reunião
- Matheus Alves
- Raimundo Neudo

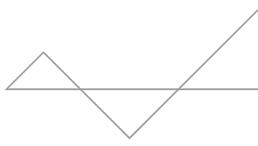
**Pessoas**

Mãos levantadas 1 (do primeiro ao último)

- Raimundo Neudo

Colaboradores 8

- Andre Scaldaferrri (Você)
- Caio Rodrigues
- Deusiane Holanda
- Gilson Filho
- Hermes Alarico Rios Pin...
- José Augusto Santos Organizador da reunião
- Matheus Alves
- Raimundo Neudo





Caixa de entrada - scaldaferr@gmail.com... Instagram Página Inicial / X Meet: sqc-ubmf-jrf... Faça capturas ou gravações da tel...

**Pessoas**

Pesquisar pessoas

NA REUNIÃO

Colaboradores 8

- Andre Scaldaferrri (Você)
- Deusiane Holanda
- Gilson Filho
- Hermes Alarico Rios Pinto
- José Augusto Santos Organizador da reunião
- Matheus Alves
- Mayla Sampaio
- Raimundo Neudo

**Pessoas**

Pesquisar pessoas

NA REUNIÃO

Colaboradores 8

- Andre Scaldaferrri (Você)
- Deusiane Holanda
- Gilson Filho
- Hermes Alarico Rios Pinto
- José Augusto Santos Organizador da reunião
- Matheus Alves
- Mayla Sampaio
- Raimundo Neudo